



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	07010000203/18	11/04/2018 13:39:35	NUCLEO ARINOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00298427-6 / RIGOBERT LUCHT	2.2 CPF/CNPJ: 740.340.308-87	
2.3 Endereço: OUTROS QUADRA SQS 302, BLOCO D, APARTAMENTO 404, 404 APART	2.4 Bairro: ASA SUL	
2.5 Município: BRASILIA	2.6 UF: DF	2.7 CEP: 70.338-040
2.8 Telefone(s): (61) 9970-8298	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00298427-6 / RIGOBERT LUCHT	3.2 CPF/CNPJ: 740.340.308-87	
3.3 Endereço: OUTROS QUADRA SQS 302, BLOCO D, APARTAMENTO 404, 404 APART	3.4 Bairro: ASA SUL	
3.5 Município: BRASILIA	3.6 UF: DF	3.7 CEP: 70.338-040
3.8 Telefone(s): (61) 9970-8298	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

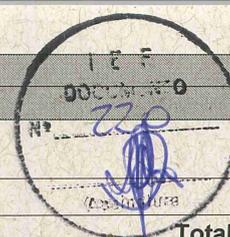
4.1 Denominação: Fazenda Sao Domingos Ou Grota Funda/ Alazao e Holan	4.2 Área Total (ha): 1.020,9103	
4.3 Município/Distrito: BURITIS/Zona Rural	4.4 INCRA (CCIR): 950.157.346.160-8	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 294/10157 Livro: 2RG Folha: 294/101 Comarca: BURITIS		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 326.841	Datum: SAD-69
	Y(7): 8.325.779	Fuso: 23L

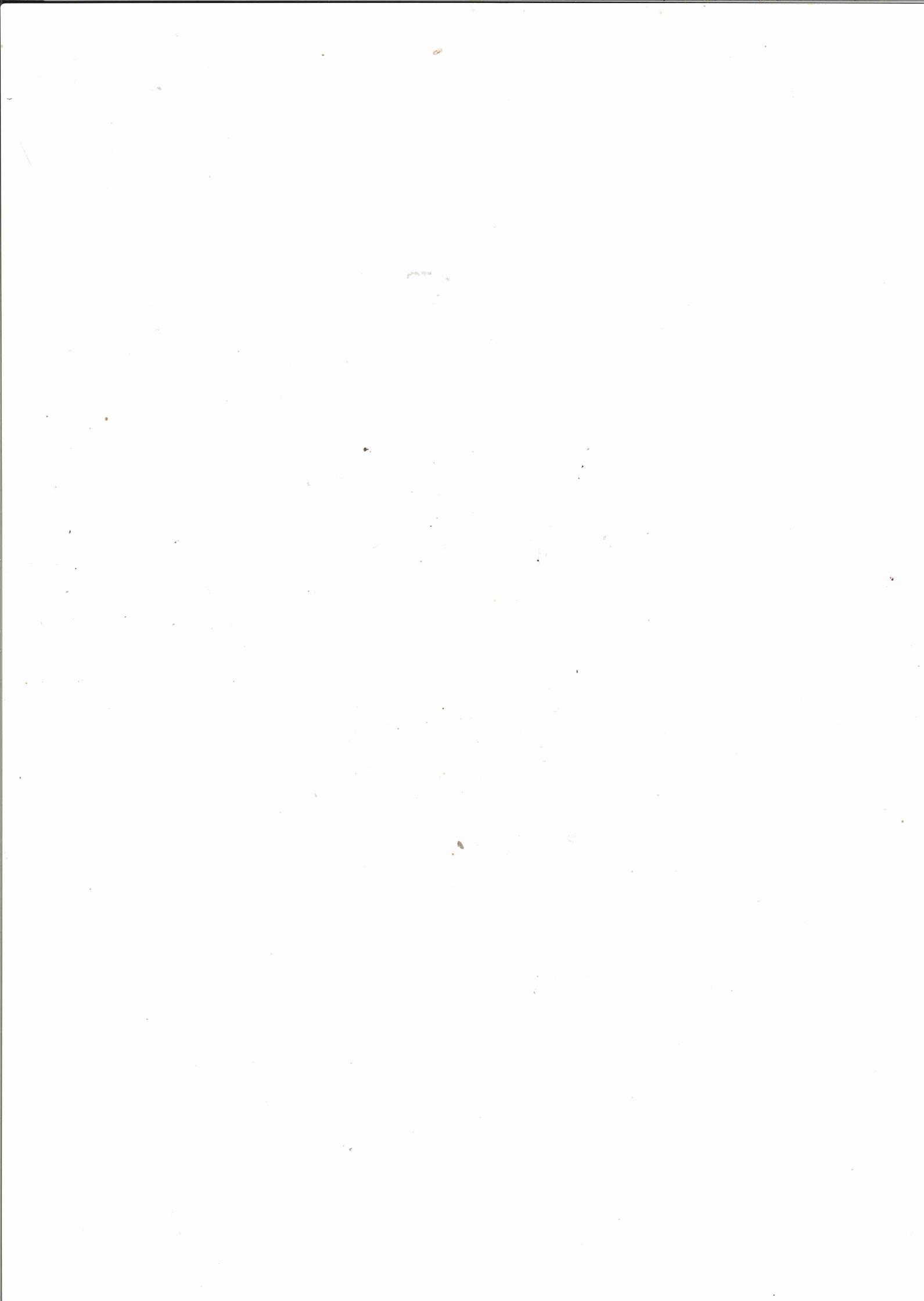
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 33,33% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	1.020,9103
Total	1.020,9103
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Infra-estrutura	1,8300
Nativa - sem exploração econômica	702,0900
Agricultura	301,4800
Pecuária	15,5100
Total	1.020,9100

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no Imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
326676	8323245	SAD-69	23L	Cerrado	204,2254
Total					204,2254
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					84,4700
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				153,4200	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				153,4200	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					153,4200
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Campo Cerrado					69,3900
Cerrado					83,9500
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000		326.400	8.322.000	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Agricultura					153,4200
Total					153,4200
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO				1.287,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					





5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS



1) Histórico:

Data da formalização do processo: 11/04/2018

Data da Vistoria: 09/05/2018

Data do pedido de informações complementares: 13/06/2018

Data de entrega das informações complementares: 21/08/2018

Data da emissão do parecer técnico: 27/08/2018

Processos Anteriores: 07.01.00.01004/13, 07.01.00.00321/14 e 07.01.00.00582/14

Tipo de regularização: LAS

2) Objetivo e justificativas: Avaliar requerimento (fl. 2) para alteração do uso do solo em 153,42 ha de vegetação nativa através da supressão com destoca ampliação da agricultura de sequeiro.

3) Caracterização do empreendimento: O empreendimento é denominado Fazenda São Domingos Denominada Grota Funda, Alazão e Holanda localizado no município de Buritis/MG, o responsável pela propriedade é o Sr. Rigobert Lucht. O empreendimento possui sede com coordenada (23L) 326.998 e 8.322.378. O empreendedor apresentou 4 registros imóveis que compõem um empreendimento de área total de 1.020,9103 hectares, conforme planta georreferenciada (fl. 204). A atividade econômica da propriedade é a agricultura de sequeiro e pecuária. As áreas de preservação permanente do empreendimento somam aproximadamente 84,00 hectares anexos a recursos hídricos como veredas, grotas e córregos. Existe remanescente de vegetação nativa, composta por fitofisionomia do tipo cerrado e campo cerrado totalizando aproximadamente 249,94 hectares. A topografia é suave ondulada a onulada. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco – arenosa. A reserva legal é formada por 2 glebas e estão averbadas nos registros dos imóveis totalizam 204,22 hectares foram apresentadas no CAR.

4) Reserva legal: A reserva legal é composta de 204,2169 hectares de vegetação nativa averbada nos registros de imóveis. Em relação à área total apresentada em planta georreferenciada a reserva legal esta em conformidade com a legislação, pois representa mínimo de 20% da área total do imóvel. O empreendedor apresentou o CAR com 206,13 hectares de reserva legal diferenças de área aceitável. As reservas legais encontram-se posicionadas próximas e anexas a áreas de preservação permanente e são formadas por duas glebas de vegetação nativa com fitofisionomia tipo cerrado e campo cerrado. Coordenadas de referências 23L 326.400, 8.324.350 e 23L 328.452, 8.320.757. Será necessário condicionante de cercamento das reservas legais, pois o existe presença de animais de pastoreio, é necessário o isolamento das áreas para fins de preservá-las.

5) Cadastro Ambiental Rural (CAR): O Fazenda São Domingos está cadastrado CAR, conforme comprova o recibo de inscrição do imóvel (fls. 196-198). As informações apresentadas no CAR em conformidade com a documentação apresentada, mesmo os valores das áreas ocupadas não serem idênticos apresentados na planta topográfica, porém muito. Número do registro do CAR MG-3109303-46AC.F49C.E18D.4E96.A2F6.0D53.3C63.0C09 e ART (fl. 199) n° 1420170000003944708 responsável técnico, Paulo Henrique Soares.

6) Características ambientais :

6.1) Classe de solo: Predomina o Latossolo Vermelho Amarelo (LVA), assim como os Latossolos Vermelhos não-férricos, encontram-se espalhados por todo o Cerrado. Existem LA e LVA tanto em áreas planas no alto das chapadas (~1000 m) como em áreas suavemente onduladas em altitudes mais baixas. Todos ou praticamente todos os LVA e LA do Cerrado são bastante ácidos e pobres em nutrientes. Contudo, quando corrigidos e adubados tornam-se muito produtivos. Em situações semelhantes, os LVA e LA tendem a "fixar" menos fósforo e serem um pouco mais úmidos que os Latossolos Vermelhos.

6.2) Clima: No Cerrado brasileiro o clima predominante é o Tropical Sazonal de inverno seco.

6.3) Temperaturas: A temperatura média anual é de 24°C na primavera e no verão a temperatura pode chegar aos 40°C e nos meses de inverno (junho, julho e agosto) e a temperatura mínima pode chegar a 12°C.

6.4) Índice pluviométrico (chuvas) e umidade: A média de chuvas anual fica em torno de 1.300 a 1.700 mm. Grande parte da chuva concentra-se nos meses de outubro a março (nas estações da primavera e verão). Entre maio e setembro ocorre a estação seca, período em que as chuvas são raras, podendo ocorrer estiagem. Entre os meses de julho a agosto a umidade do ar cai muito (tempo seco), podendo ficar entre 15% e 30%. Este clima seco é um problema para a vegetação do cerrado, pois favorece o surgimento de incêndios.

6.5) Ventos: Na região do Cerrado não costuma ventar muito, em grande parte dos dias do ano, o vento é calmo (abaixo de 7 km/h) e o ar fica praticamente parado. São raros os dias com ventos fortes e constantes. No mês de agosto costuma ocorrer ventos mais fortes do que a média anual.

6.6) Vegetação: Os remanescentes de vegetação nativa é composto por formações florestais campestres e savânicas, sendo a fitofisionomia do cerrado e cerrado ralo as predominantes. Foi constatado em vistoria que na área requerida para alteração do uso do solo apresenta espécies protegidas por lei específica como pequiheiro (lei n°20.308 de 27/07/12), portanto, será condicionado que, os indivíduos dessa espécie, não poderão ser cortadas ou suprimidas e deverão permanecer no local sem serem perturbadas. Na área requerida para supressão de vegetação nativa foram encontradas e apresentadas no inventário anexo (fl 78) as seguintes espécies: jatobá, tingui, cagaita, aracá, barbatimão, favela, veredeiro, pequiheiro, pau terrinha, lobeira, entre outras.

6.7) Fauna: As espécies da fauna presentes neste tipo de bioma, são reptéis, anfíbios, mamíferos, insetos, e aves típicas da região do cerrado. Não foi constatada in loco a ocorrência de fauna que estivesse na lista de espécies ameaçadas de extinção.

7) Área de preservação permanente: A área de preservação permanente do empreendimento possui aproximadamente 84,4762 hectares estão recobertas por vegetação nativa anexa as veredas e córregos. Será necessário condicionante de cercamento das APPs, pois o existe presença de animais de pastoreio, portanto será necessário o isolamento da área para fins de preservá-las.

8) Zoneamento Ecológico e Econômico: O empreendimento apresenta grau de vulnerabilidade natural alta. As medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos negativos causados ao meio ambiente. No plano de utilização pretendida páginas 103-105 apresenta justificativa referente à minimização dos efeitos negativos pela intervenção ambiental requerida. O empreendimento

reduzirá localmente os impactos negativos ao realizar as atividades dentro de conceitos preservacionistas com adoção de técnicas de conservação dos recursos naturais. O Plano de Utilização Pretendida foi elaborado pelo Engenheiro florestal Rildo Esteves de Souza, ART 1420180000004420895.

O empreendimento não está inserido em áreas prioritárias classificadas em ESPECIAL ou EXTREMA para conservação da biodiversidade.

9) Intervenções: Proposta para alteração do uso do solo em 153,42 ha de cerrado, sendo o tipo de intervenção a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca.

9-1) Intervenção ambiental: O tipo de intervenção a ser adotada é a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca.

9) Análise da intervenção requerida:

9-1) Após vistoriar o local, foi constatado que a parcela de 153,42 ha requisitada para a alteração do uso do solo apresenta aptidão para agricultura e pecuária, se trata de um cerrado em regeneração estágio avançado do tipo sentido restrito, conforme consta na proposta apresentada (Plano de Utilização Pretendida - PUP). De acordo com o requerimento apresentado o tipo de intervenção a ser adotada é a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca. Verificou-se também, que a vegetação nativa existente na área requerida para intervenção, se trata de uma formação florestal típica de cerrado passível de ser explorado, sendo o ponto de referência (23L) 326.400 / 8.322.000. O rendimento médio de material lenhoso foi estimado em 16,78 m³/ha, medida equivalente a 8,39 MDC/ha. O rendimento total explorável de material lenhoso 2.574 m³ ou 1.287 metros de carvão (fl.83). O material lenhoso será utilizado para produção de carvão vegetal nativo. O inventário florestal foi elaborado pelo o engenheiro florestal Rildo Esteves de Souza CREA MG: 60.347/D.

Cabe informar que a área objeto de intervenção, se trata de fragmento de cerrado do tipo sentido restrito em estágio médio de regeneração e também campo cerrado. A referida proposta apresentada é passível de concessão de DAIA (Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental) pelo órgão ambiental competente. Por se tratar de um empreendimento com área útil menor que 1000 ha e não sendo uma área prioritária para a preservação ambiental, fica dispensado a apresentação de EIA RIMA, conforme estabelecido na Resolução CONAMA 11 de 1986, que altera a Resolução nº1/86 (altera o art.2º).

Dispõe sobre alterações na Resolução nº 1/86 O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, do Decreto nº 88.351, de 1º de junho de 1983, resolve:

I - Alterar o inciso XVI e acrescentar o inciso XVII ao artigo 2º, da Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, que passam a ter a seguinte redação:

“Art.2º ...

XVI - Qualquer atividade que utilizar carvão vegetal, derivados ou produtos similares, em quantidade superior a dez toneladas por dia.

XVII - Projetos Agropecuários que contemplem áreas acima de 1.000 ha ou menores, neste caso, quando se tratar de áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental, inclusive nas áreas de proteção ambiental.”

9-2) Descrição da área e justificativa para intervenção requerida maior que 100 ha: Cabe destacar que a área requerida para alteração do uso do solo é superior a 100 hectares, mas não se trata de áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental levando em consideração a consulta no Atlas Biodiversitas (2005) a área passível de aprovação pelo órgão ambiental competente não é considerada de extrema / especial, em relação a prioridade para conservação. O relevo da área objeto de intervenção é suave ondulado, mas há necessidade de construção de terraços e bacia de contenção em alguns pontos para conter o processo erosivo.

Resumo das áreas e volumes sugeridos ao deferimento

Área total = 1.020,91 hectares.

Área de APP = 86,91 hectares.

Área de reserva legal = 206,1397 hectares (Reserva legal apresentada no CAR)

Área da intervenção requerida = 153,42 hectares.

Área de intervenção autorizada = 153,42 hectares.

Quantidade de material lenhoso explorável por ha = 18,39 MDC.

Quantidade de material lenhoso explorável total = 1.287 MDC.

10) Impactos gerados: Com a análise do plano de utilização pretendida apresentado e vistoria em campo pode-se observar possíveis impactos/ modificações no ambiente:

- o A retirada da vegetação nativa predispõe o solo ao processo erosivo;
- o Menor infiltração da água da chuva no solo e conseqüentemente diminuição no abastecimento do lençol freático;
- o Proporciona alteração na biodiversidade local e regional com a emigração ou fuga das espécies da fauna;
- o Alteração na paisagem natural;
- o Alteração no microclima do solo;
- o Redução das espécies da flora, redução da quantidade de espécies adultas e matrizes (porta sementes);
- o Disseminação de semente de plantas exóticas dentro do Parque estadual de Sagarana;
- o Compactação do solo;

11) Compensação florestal: Para o caso em questão será necessária a aplicação específica de compensação conforme lei nº 13.047 de 17/12/98. Será necessário averbar uma área de 9,84,00 há como reserva legal.

12) Condicionante:

I) Executar aceiros no perímetro das áreas de reserva legal, APP's e limite da unidade de conservação como medida preventiva contra incêndios florestais. No prazo de 30 dias após recebimento da DAIA.

II) As espécies de pequi (conforme Lei nº20.308 de 27/07/12 e a lei nº 1.883 de 02/11/92 respectivamente) não poderão em



nenhuma hipótese serem cortadas ou suprimidas portanto, deverão permanecer no local sem serem perturbadas e sem revolver o solo a uma distância mínima igual à projeção da circunferência da copa no solo. Prazo: Após emissão do DAIA

III) Averbar como reserva legal uma área de 9,84 há, a título de compensação florestal, prevista na lei estadual 13.047/1998.

IV) apresentar o Licenciamento Ambiental Simplificado do empreendimento LAS. Prazo: 120 dias após emissão do DAIA.

13) Validade do DAIA: 48 meses

14) Conclusão: Após analisar a proposta apresentada, com fundamento no Inventário Florestal de Minas Gerais, no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais (ZEEMG), na Resolução SEMAD –IEF 1905/2013, na LEI 20922 de 16/10/2013 e no Decreto Estadual nº. 46.336/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, concluiu-se que é passível de aprovação pelo órgão ambiental competente, o requerimento apresentado pelo empreendimento Fazenda São Domingos Denominada Grota Funda, Alazão e Holanda (Buritys-MG) para intervenção com supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 153,42 ha de cerrado em estágio médio de regeneração bem como em campo para a implantação de projeto agricultura. Diante da situação, considerando as informações acima aduzidas, comprova que há viabilidade legal para o deferimento da alteração ora pleiteada. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.344, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

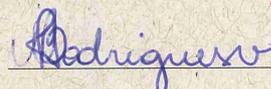
- Não realizar queimadas sem autorização do órgão ambiental competente;
- Adotar técnicas adequadas de manejo do solo: com adoção de terraços e bacias de contenção nas áreas já antropizadas e nas áreas objeto de alteração do uso do solo;
- Respeitar a largura mínima de áreas de preservação permanente estabelecida na lei nº 20.922/13 dos recursos hídricos;
- Devolver as embalagens de agrotóxicos, após a triplice lavagem, nos pontos credenciados.
- As espécies de pequiheiro (conforme Lei nº 20.308 de 27/07/12 e a lei nº 1.883 de 02/11/92 respectivamente) não poderão em nenhuma hipótese serem cortadas ou suprimidas, portanto, deverá permanecer no local sem serem perturbadas e sem revolver o solo a uma distância mínima igual à projeção da circunferência da copa no solo. Prazo: Após emissão do DAIA;
- Apresentar termo de compromisso registrado com área de 9,84 hectares para reserva legal, a título de compensação florestal, prevista na lei estadual 13.047/1998. Averbação Prévia a emissão do DAIA.
- Executar aceiros no perímetro das áreas de reserva legal, APP's e limite da unidade de conservação como medida preventiva contra incêndios florestais. No prazo de 30 dias após recebimento do DAIA.
- O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente licença ambiental simplificada - LAS, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da deliberação normativa copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARIA ISABEL DANTAS RODRIGUES VALADAO - MASP: 1176560-9


Maria Isabel Dantas Rodrigues
Gestora Ambiental
Masp 1176560-9

ALMIRO RENATO DE MARINS - MASP: 1001993-3


Almiro Renato de Marins
Analista Ambiental
MASP: 1001993-3

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 9 de maio de 2018

CONTINUA

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS



16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

nenhuma hipótese serem cortadas ou suprimidas portanto, deverão permanecer no local sem serem perturbadas e sem revolver o solo a uma distância mínima igual à projeção da circunferência da copa no solo. Prazo: Após emissão do DAIA

III) Averbar como reserva legal uma área de 9,84 há, a título de compensação florestal, prevista na lei estadual 13.047/1998.

IV) apresentar o Licenciamento Ambiental Simplificado do empreendimento LAS. Prazo: 120 dias após emissão do DAIA.

13) Validade do DAIA: 48 meses

14) Conclusão: Após analisar a proposta apresentada, com fundamento no Inventário Florestal de Minas Gerais, no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais (ZEEMG), na Resolução SEMAD – IEF 1905/2013, na LEI 20922 de 16/10/2013 e no Decreto Estadual nº. 46.336/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, concluiu-se que é passível de aprovação pelo órgão ambiental competente, o requerimento apresentado pelo empreendimento Fazenda São Domingos Denominada Grota Funda, Alazão e Holanda (Buritit-MG) para intervenção com supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 153,42 ha de cerrado em estágio médio de regeneração bem como em campo para a implantação de projeto agrícola. Diante da situação, considerando as informações acima aduzidas, comprova que há viabilidade legal para o deferimento da alteração ora pleiteada. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.344, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

- Não realizar queimadas sem autorização do órgão ambiental competente;
- Adotar técnicas adequadas de manejo do solo: com adoção de terraços e bacias de contenção nas áreas já antropizadas e nas áreas objeto de alteração do uso do solo;
- Respeitar a largura mínima de áreas de preservação permanente estabelecida na lei nº 20.922/13 dos recursos hídricos;
- Devolver as embalagens de agrotóxicos, após a tríplice lavagem, nos pontos credenciados.
- As espécies de pequi (conforme Lei nº 20.308 de 27/07/12 e a lei nº 1.883 de 02/11/92 respectivamente) não poderão em nenhuma hipótese serem cortadas ou suprimidas, portanto, deverá permanecer no local sem serem perturbadas e sem revolver o solo a uma distância mínima igual à projeção da circunferência da copa no solo. Prazo: Após emissão do DAIA;
- Apresentar termo de compromisso registrado com área de 9,84 hectares para reserva legal, a título de compensação florestal, prevista na lei estadual 13.047/1998. Averbação Prévia a emissão do DAIA.
- Executar aceiros no perímetro das áreas de reserva legal, APP's e limite da unidade de conservação como medida preventiva contra incêndios florestais. No prazo de 30 dias após recebimento da DAIA.
- O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente licença ambiental simplificada - LAS, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da deliberação normativa copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARIA ISABEL DANTAS RODRIGUES VALADAO - MASP: 1176560-9

ALMIRO RENATO DE MARINS - MASP: 1001993-3



14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 9 de maio de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº. 396/2018

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 07010000203/18 de Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, referente à Fazenda São Domingos Denominada Grota Funda, Alazão e Holanda em nome de Rigobert Lucht, localizada no município de Buritit/MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

O presente processo de intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca se encontra devidamente formalizado, em conformidade com o exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

Conforme decisão do parecer técnico e pelo apresentado aos autos do processo verificou-se que o empreendimento se enquadra nas exigências legais para que seja concedido o pedido de intervenção da supressão em uma área referente a 153,42 hectares. Porém foi constatado que na área em questão existem espécies imunes de corte, dada a impossibilidade do corte de árvores de espécies protegidas por lei e que o empreendimento em questão deverá atender as possibilidades legais em especial as previsões contidas na Lei nº 20.308/12 que alterou as Leis nº 10.883/1992 e Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, as quais ditam sobre as espécies do pequi e Ipê amarelo, verificando o seguinte:

Vejam a legislação referente à proteção do pequi e do ipê amarelo, onde as razões da proteção de tais espécies arbóreas considerando as mesmas como de preservação permanente no Estado de Minas Gerais, se encontra assentada na importância dos frutos na alimentação dos habitantes da área de ocorrência da espécie e na composição paisagística dos campos mineiros, além

de pertencer à cultura dos povos do cerrado e servir de alimento e abrigo aos animais silvestres.

Assim, conforme a Legislação Estadual, Lei 10.883/1992 que trata do abate do pequizeiro, árvore da espécie Caryocar brasiliense, este foi declarado como sendo de preservação permanente, somente podendo ser abatido em situações especiais, vide artigo 1º e 2º:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequizeiro (Caryocar brasiliense).

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

No mesmo sentido sobre as espécies de "Tabebuia" e "Tecoma artigos 1º e 2º da Lei Estadual 9.743/88:

Art. 1º- Fica declarado de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais, conforme o artigo 7º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Parágrafo único - As espécies protegidas, nos termos deste artigo, são as essências nativas dos gêneros "Tabebuia" e "Tecoma", popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo.

Art. 2º- A supressão total ou parcial destas espécies só poderá ser admitida com prévia autorização do Poder Executivo, quando necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social.

Parágrafo único - Na hipótese da supressão prevista no artigo os responsáveis serão obrigados ao imediato replantio do número de árvores abatidas.

Desta forma, não sendo objeto de requerimento a supressão das árvores protegidas, e ante ao fato de não preencher os requisitos legais é que não será autorizada a supressão de tais espécimes.

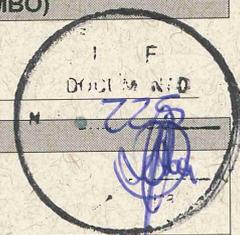
3. CONCLUSÃO.

Posto isto, conclui-se que o requerimento é juridicamente viável. Opinamos pelo DEFERIMENTO da supressão da vegetação nativa, porém, sem que ocorra a supressão de espécimes imunes de corte, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS ROBERTO BATISTA GUIMARÃES - 100683

MARCOS ROBERTO BATISTA GUIMARÃES
Analista Ambiental Jurídico IEF - MG
NASP - 100683 - OAB/MG 100.683



17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 19 de novembro de 2018